



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PAL Nº 122/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**Licitação com reserva de cota de 25% para ME e EPP – Lei Complementar nº 123/2006**

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 22.541.874/0001-99, por intermédio de seu(a) Pregoeiro(a) Marcelino Felipini Silva, nomeado(a) pela Portaria nº 13/2016 de 19 de fevereiro de 2016, e nos termos das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002 torna público que realizará licitação - **Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM**- nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002 e do presente edital para o fornecimento de fraldas. Integram este instrumento convocatório:

- 1) Modelo de Carta de Credenciamento - **Anexo I**;
- 2) Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento à Habilitação - **Anexo II**;
- 3) Termo de Referência - Especificações e Quantitativos - **Anexo III**;
- 4) Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 - **Anexo IV**;
- 5) Modelo de Proposta Comercial - **Anexo V**;
- 6) Minuta de Ata de Registro de Preços - **Anexo VI**.

#### **1 - DO OBJETO**

**5.1** - É objeto desta licitação para fornecimento de fraldas, sob o sistema de registro de preços, observados os quantitativos e especificações constantes do **Anexo III**.

#### **2 – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL**

**2.1** – A presente licitação, na modalidade Pregão reger-se-á pelas disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Decreto Municipal nº 41/20013 e pelas disposições do presente edital. Aplicam-se ainda as disposições da Lei Complementar federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 1.370/2011 e Decreto Municipal nº 23/2014, e demais disposições legais aplicáveis.

#### **3 – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** – As entregas dos itens será parcelada pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.

#### **4- CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** – Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que:

**4.1.1** – atendam a todas as exigências deste edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

**4.1.2** – tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**4.2** – As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Setor de Protocolo os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” contendo na parte externa o nº do edital, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes.

**4.3** – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de MONSENHOR PAULO.

#### **5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** – A despesa decorrente da licitação correrá à conta das seguintes dotações:



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
02.06.02.10.301.0012.2062.33.90.32.00	238	102
02.07.02.08.243.0014.2092.33.90.30.00	299	100

### 6 - DO CREDENCIAMENTO

**6.1** - O credenciamento será realizado no dia 06/09/2016, às 10hs, perante o(a) Pregoeiro(a), sendo que, encerrado o procedimento de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão, dando início à fase de lances e demais eventos do pregão.

**6.2** - Cada proponente deverá se apresentar junto ao(a) Pregoeiro(a) através de um representante que, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, (contrato social e procuração), venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo sua Carteira de Identidade ou outro documento equivalente e apresentar a declaração constante do **Anexo II**.

**6.3** - O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de procuração. Nos casos de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.4** - Não será admitida a participação na sessão de lances sem a presença de representante devidamente credenciado.

**6.5** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**6.6** - As licitantes que pretenderem utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 quanto aos critérios de desempate, preferência e cota reservada deverão apresentar no credenciamento a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que poderá ser feita:

**6.6.1** - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**6.6.2** - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 10.5 abaixo.

### 7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**7.1** - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de MONSENHOR PAULO até as 10hs do dia 06/09/2016, localizada na Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG.

**7.2** - A “Proposta” e a “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentadas em envelopes distintos, fechados, opacos e rubricados no local de fechamento.

**7.2.1** - O envelope contendo a “Proposta” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À COMISSAO DE APOIO - A/C PREGOEIRO(A)  
ENVELOPE 01 – PROPOSTA - PAL – 122/2016 – PREGÃO 54/2016

**7.2.2** - O envelope contendo a “Documentação de Habilitação” será apresentado externamente com os seguintes dizeres:

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
À COMISSAO DE APOIO - A/C PREGOEIRO(A)  
ENVELOPE 02 - HABILITAÇÃO - PAL – 122/2016 – PREGÃO 54/2016

### 8 - DA PROPOSTA



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**8.1** - A Proposta será devidamente assinada pelo proprietário ou representante legal da empresa e será considerada, tão somente, se atendidas às exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

**8.2** - A Proposta de Preços (modelo no **AnexoV**) deverá ser preparada e entregue em envelope, em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal e ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**8.3** - A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico, (se houver).

**8.4** - A apresentação da Proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de MONSENHOR PAULO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

**8.5** - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

**8.6** - Não serão admitidos cancelamentos de um ou mais itens da proposta, exceto nos seguintes casos:

**8.6.1** - erro de cálculo, quando evidente;

**8.6.2** - cotação muito distante da média dos preços oferecidos, que leve a Comissão a concluir que houve equívoco;

**8.6.3** - prova de que foi mal interpretada a especificação e oferecido o material diferente do que foi solicitado.

**8.7** - Poderá o Município, a seu juízo, solicitar novos detalhes sobre as propostas, e ainda, planilha de custo complementar, para análise da Secretaria interessada.

**8.8** - O(a) Pregoeiro(a) ao exame das propostas, de imediato, poderá desclassificar aquelas que contenham preços manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação, notadamente por serem superiores aos praticados no mercado;

**8.9** - Ficam vedadas:

**8.9.1** - a subcontratação total ou parcial do objeto;

**8.9.2** - a associação da contratada com outrem;

**8.9.3** - a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

**8.10** - Exige-se, sob pena de desclassificação da proposta, que os materiais sejam de primeira qualidade.

### **8.11 DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP:**

**8.11.1** Conforme instituído na Lei Complementar 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**8.11.3** As demais empresas, não enquadradas como ME ou EPP, poderão apresentar propostas acerca dos referidos itens, que somente serão aceitas caso não haja participação de ME e EPP.

**8.11.4** Dessa forma, caso não sejam apresentadas propostas aceitáveis de ME ou EPP, ou caso as mesmas sejam inabilitadas, os itens poderão ser disputado pelas demais empresas.

## **9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** - A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo que o julgamento das propostas será realizado em conformidade com as quantidades, especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

**9.2** - Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

**9.3** - O preço ofertado deverá ser unitário.

**9.4** - Serão consideradas até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

**9.5** - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**9.6** - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as omissas ou as que apresentarem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento.

**9.7** - Será proclamado habilitado aos lances, pelo(a) Pregoeiro(a), o proponente que ofertar a Proposta de **menor preço por item**, para o objeto definido neste Edital e seus anexos, bem como os proponentes cujas propostas apresentem preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, ainda, as 03 (três) melhores ofertas, conforme o disposto no inciso IX do Art. 4º da Lei Federal n.º 10.520/02.

**9.8** - Aos proponentes proclamados habilitados aos lances, conforme item 9.7 retro, será dada oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes. Não haverá limite de rodadas de lances.

**9.9** - Encerrada a etapa competitiva do Pregão, as ofertas para o objeto definido neste Edital e seus anexos serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço.

**9.10** - O(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**9.10.1** - Caso algum dos itens tenha valor final muito abaixo do valor de mercado cotado pela Administração o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar da licitante, como condição para que seja declarada vencedora, a demonstração de que o preço é exequível e apresentação de declaração de que se compromete entregará os itens.

**9.11** - Quando aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias, com base na documentação de habilitação, conforme item 10 deste edital.

**9.12** - Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

**9.13** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às condições habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta aceitável, sendo adjudicado o objeto definido neste Edital e seus anexos.

**9.14** - Não será admitida desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.

**9.15** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada obrigatoriamente pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio, assim como pelos representantes dos proponentes presentes.

**9.16** - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.

**9.17** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**9.18** - A licitante vencedora deverá, no prazo de 48 horas (quarenta e oito) a contar da formalização e da definição da proposta vencedora por lances na sessão do Pregão, entregar por escrito sua proposta final a qual foi vencedora nos lances da sessão do Pregão, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada.

**9.19** - Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.19.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.20** - Para efeito do disposto no subitem 9.19, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.20.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**9.20.2** - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.19.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**9.20.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.19.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**9.21** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.20, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.22** - O disposto no subitem 9.20 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### 10 - DA HABILITAÇÃO

**10.1** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio.

**10.2** - O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitar-se na presente licitação:

#### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

#### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Certidão de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços CRS-FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, que inclua débitos previdenciários.

f) Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

g) Certidão Negativa de Débitos Tributários relativa ao Município sede da proponente, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

i) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

#### DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

j) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa LICITANTE;

j.a) Naquelas comarcas em que já estiver implantado o Processo Judicial Eletrônico a licitante deverá apresentar certidões que comprovem a inexistência de processos falimentares tanto físicos quanto eletrônicos – PJe.

**10.3** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**10.4** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

**10.4.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.4.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.4.3** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#),



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

**10.5** – Para os efeitos do subitem 10.4, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**10.5.1** - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

**10.5.2** - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

**10.6** - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

**10.6.1** - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

**10.6.2** - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 10.5.

### 11 - DAS PENALIDADES

**11.1** - Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de MONSENHOR PAULO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e demais penalidades legais, a licitante que:

**11.1.1** - não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo do edital.

**11.1.2** - apresentar documentação falsa;

**11.1.3** - deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

**11.1.4** - retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;

**11.1.5** - não mantiver a proposta;

**11.1.6** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**11.2** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**11.2.1** - Pelo atraso injustificado, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, conforme percentuais detalhados na Ata de Registro de Preços;

**11.2.2** - Pela inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a o Município de MONSENHOR PAULO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município de MONSENHOR PAULO à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**11.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

### 12 - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

**12.1** - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

**12.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002.

**12.3** - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** - Os recursos quando da aplicação das penalidades previstas no Item 11 deste edital, poderão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**12.5** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento Municipal de Compras e Licitações, na Praça Barão de Alfenas, n.º 21, Centro, MONSENHOR PAULO, Minas Gerais.

### **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1** - São obrigações da Adjudicatária, além de outras decorrentes da legislação ou da natureza do objeto licitado:

**13.1.1** – fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

**13.1.2** - A data de fabricação da merenda escolar deve ser recente no momento da entrega, sendo assim, fica proibido a entrega de merenda escolar com data de vencimento próxima da data de entrega dos mesmos.

**13.1.3** - responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista.

**13.1.4** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**13.1.5** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

### **14 – DO RECEBIMENTO**

**14.1** – Os materiais deverão recebidos imediatamente após requisição prévia, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal.

### **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto licitado, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, observado o disposto no art. 5º e inciso II do §4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** – As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões que comprovem a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

### **16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - Findo o processo licitatório, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto do instrumento de convocação ao proponente vencedor.

**16.2** - O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

**16.3** - Será da responsabilidade do fornecedor o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**16.4** - Obriga-se também o fornecedor por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital.

**16.5** - Integrarão a contratação a ser firmada, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, os elementos apresentados pelo proponente vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste certame licitatório, além da Proposta Comercial a ser praticada por ele.

**16.6** – Caso haja interesse das demais licitantes, poderão ser incluídas na Ata de Registro de Preços, desde que concordem em cotar seus preços em valor igual ao da licitante vencedora, na ordem de classificação, com a finalidade de formar um cadastro de reserva em caso de exclusão do primeiro colocado.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.2** - Fica assegurado à contratante o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.3** - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e de apresentação de suas propostas sendo que a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4** - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das Informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5** - Após a apresentação da Proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**17.6** - O proponente vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições e preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

**17.7** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

**17.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Ademais, os prazos somente se iniciam ou vencem em dias de expediente.

**17.9** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do mesmo.

**17.10** - Quaisquer dúvidas relativas a esta licitação serão dirimidas pelo(a) Pregoeiro(a) ou pela Equipe de Apoio.

**17.11** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.12** - Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições Lei Federal nº 10.520/2002.

**17.13** - O foro da Cidade de Varginha será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas relativas à presente licitação, com exclusão de qualquer outro.

**17.14** - Outros esclarecimentos serão prestados no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de MONSENHOR PAULO, na Praça Cel. Flavio Fernandes, 204, Centro, no horário das 09:00 às 16:00 horas, fone: (0xx)35 3263-1322 ou 3263-1320.

MONSENHOR PAULO, 23 de agosto de 2016.

**MARCELINO FELIPINI SILVA**

Pregoeiro(a)





## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de MONSENHOR PAULO

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 54/2016

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 54/2016, vem perante Vossa Senhoria credenciar o Sr. \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, como representante qualificado a participar de todos os atos relativos à referida licitação, inclusive com poderes expressos para oferecer lances e apresentar ou desistir da interposição de recursos, nos termos do artigo 109 da Lei N° 8.666/93.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante Legal da Licitante



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de MONSENHOR PAULO

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 54/2016

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 54/2016, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não existem impedimentos à habilitação da mesma na presente licitação.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante Legal da Licitante



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº. PAL 122/2016 – Pregão Presencial nº. 54/2016

#### I – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento de fraldas sob o sistema de registro de preços.

1.2 As fraldas são para atender os pacientes do Departamento de Saúde e para os menores abrigados na Casa Lar.

1.3 Planilhas de especificações e quantitativos:

#### Planilha 01- Cota exclusiva para ME ou EPP:

Item	Código	Quant	Unid.	Descrição do material	Vlr un	Vlr total
1	41874	100	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho EXG – Pacote com 26 Unidades.	R\$ 81,13	R\$ 8.113,00
2	41876	150	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho G – Pacote com 30 Unidades.	R\$ 81,63	R\$ 12.244,50
3	41881	150	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho M – Pacote com 30 Unidades.	R\$ 81,63	R\$ 12.244,50
4	41884	100	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho EG – Pacote com 07 Unidades.	R\$ 19,94	R\$ 1.994,00
5	41887	175	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho G – Pacote com 08 Unidades.	R\$ 19,94	R\$ 3.489,50
6	41890	150	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho M – Pacote com 09 Unidades.	R\$ 21,74	R\$ 3.261,00
7	41893	100	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho P – Pacote com 10 Unidades.	R\$ 21,74	R\$ 2.174,00
8	41894	50	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho EG – Pacote com 70 Unidades.	R\$ 78,00	R\$ 3.900,00
9	41896	50	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho G – Pacote com 80 Unidades.	R\$ 77,02	R\$ 3.851,00
10	41898	50	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho M – Pacote com 90 Unidades.	R\$ 89,12	R\$ 4.456,00
11	41900	50	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho P – Pacote com 100 Unidades.	R\$ 101,46	R\$ 5.073,00



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### Planilha 02:

Item	Código	Quant	Unid.	Descrição do material	Vlr un	Vlr total
1	41874	300	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho EXG – Pacote com 26 Unidades.	R\$ 81,13	R\$ 24.339,00
2	41876	450	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho G – Pacote com 30 Unidades.	R\$ 81,63	R\$ 36.733,50
3	41881	450	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho M – Pacote com 30 Unidades.	R\$ 81,63	R\$ 36.733,50
4	41884	300	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho EG – Pacote com 07 Unidades.	R\$ 19,94	R\$ 5.982,00
5	41887	525	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho G – Pacote com 08 Unidades.	R\$ 19,94	R\$ 10.468,50
6	41890	450	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho M – Pacote com 09 Unidades	R\$ 21,74	R\$ 9.783,00
7	41893	300	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho P – Pacote com 10 Unidades	R\$ 21,74	R\$ 6.522,00
8	41894	150	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho EG – Pacote com 70 Unidades	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00
9	41896	150	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho G – Pacote com 80 Unidades	R\$ 77,02	R\$ 11.553,00
10	41898	150	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho M – Pacote com 90 Unidades	R\$ 89,12	R\$ 13.368,00
11	41900	150	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho P – Pacote com 100 Unidades	R\$ 101,46	R\$ 15.219,00

## 2. PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1 O prazo total para fornecimento do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2 A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar a Ata de Registro de Preços, em até 03 (três) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

2.3 Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, na forma prevista neste instrumento convocatório, o MUNICÍPIO, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64 da Lei 8.666/93.

2.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 2.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

2.5 O Município requisitará a entrega do material licitado de acordo com as suas necessidades, mediante requisições assinadas por pessoa responsável da Prefeitura Municipal.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**2.6** As entregas deverão ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento.

### **3. DO VALOR ESTIMADO E PAGAMENTO**

**3.1** O valor previsto desta contratação é de R\$ 243.202,00 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e dois reais).

**3.2** No preço devem estar computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado, levando-se em conta as seguintes considerações:

**3.3** O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

**3.4** O preço proposto inclui as despesas de transporte e entrega dos bens.

**3.5** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, e deverá acompanhar comprovante de regularidade fiscal da União, Estado e Município sede da empresa.

### **4. DA QUOTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1** Em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 123/2006, a primeira planilha será disputada exclusivamente por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**4.2** A exclusividade não impede que outras empresas não enquadradas como ME ou EPP apresentem proposta acerca de tal planilha, as quais somente serão consideradas caso não seja possível a adjudicação à ME ou EPP.

### **5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

**5.1** Para aceitação da proposta o pregoeiro considerará as características do produto ofertado e sua conformidade com as especificações do edital, preços e demais requisitos formais e materiais da oferta.

### **6. SANÇÕES**

**6.1** Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata de Registro de Preços, com o não atendimento dos pedidos, ou atraso nas entregas sujeitará a contratada às multas previstas da Lei nº 8666.93, conforme especificado em edital e Ata de Registro de Preços.

MONSENHOR PAULO, 23 de agosto de 2016.

**Rosimeire Paredes**  
**Pregoeiro(a)**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de MONSENHOR PAULO

A/C Pregoeiro(a)

Referência: Pregão Presencial 54/2016

Prezado Senhor,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 54/2016 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

**NOME**

Representante legal da empresa



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO V - FORMULÁRIO DE PROPOSTA**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 122/2016 - PREGÃO 54/2016**

**I - DADOS DO PROPONENTE**

R. Social Pessoa Jurídica:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:	Fone:		
Fax:	Celular:		
CNPJ:	E-mail:		
Representante Legal:			
Endereço:		Nº:	Comp.:
Bairro:		CEP:	
Cidade:	Fone:		
Celular:	E-mail:		
CI:	CPF:		

**II - PROPOSTA COMERCIAL**

**Planilha 01- Exclusiva para ME ou EPP**

Item	Código	Quant	Unid.	Descrição do material	Vlr un	Vlr total	Marca
1	41874	100	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho EXG – Pacote com 26 Unidades.	R\$	R\$	
2	41876	150	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho G – Pacote com 30 Unidades.	R\$	R\$	
3	41881	150	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho M – Pacote com 30 Unidades.	R\$	R\$	
4	41884	100	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho EG – Pacote com 07 Unidades.	R\$	R\$	
5	41887	175	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho G – Pacote com 08 Unidades.	R\$	R\$	
6	41890	150	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho M – Pacote com 09 Unidades.	R\$	R\$	
7	41893	100	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho P – Pacote com 10 Unidades.	R\$	R\$	
8	41894	50	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho EG – Pacote com 70 Unidades.	R\$	R\$	



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

9	<b>41896</b>	50	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho G – Pacote com 80 Unidades.	R\$	R\$	
10	<b>41898</b>	50	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho M – Pacote com 90 Unidades.	R\$	R\$	
11	<b>41900</b>	50	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho P – Pacote com 100 Unidades.	R\$	R\$	

### Planilha 02

Item	Código	Quant	Unid.	Descrição do material	Vlr un	Vlr total	Marca
1	<b>41874</b>	300	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho EXG – Pacote com 26 Unidades.	R\$ 81,13	R\$ 24.339,00	
2	<b>41876</b>	450	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho G – Pacote com 30 Unidades.	R\$ 81,63	R\$ 36.733,50	
3	<b>41881</b>	450	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Pacote Econômico Tamanho M – Pacote com 30 Unidades.	R\$ 81,63	R\$ 36.733,50	
4	<b>41884</b>	300	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho EG – Pacote com 07 Unidades.	R\$ 19,94	R\$ 5.982,00	
5	<b>41887</b>	525	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho G – Pacote com 08 Unidades.	R\$ 19,94	R\$ 10.468,50	
6	<b>41890</b>	450	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho M – Pacote com 09 Unidades	R\$ 21,74	R\$ 9.783,00	
7	<b>41893</b>	300	Pcte	Fralda Descartável Geriátrica Tamanho P – Pacote com 10 Unidades	R\$ 21,74	R\$ 6.522,00	
8	<b>41894</b>	150	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho EG – Pacote com 70 Unidades	R\$ 78,00	R\$ 11.700,00	
9	<b>41896</b>	150	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho G – Pacote com 80 Unidades	R\$ 77,02	R\$ 11.553,00	
10	<b>41898</b>	150	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho M – Pacote com 90 Unidades	R\$ 89,12	R\$ 13.368,00	
11	<b>41900</b>	150	Pcte	Fralda Descartável Infantil Tamanho P – Pacote com 100 Unidades	R\$ 101,46	R\$ 15.219,00	

### III – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data;
- Os preços ofertados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;





## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- A proponente declara que tem conhecimento de todos os termos do edital e ata de registro de preços e que está de acordo com as condições de fornecimento e pagamento estabelecidos.

MONSENHOR PAULO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**NOME**

Representante Legal da Licitante



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### ANEXO VI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO, E, DE OUTRO, \_\_\_\_\_, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o N° 22.541.874/0001-99, representado legalmente pelo Prefeito Municipal, MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 60/2015, na modalidade Pregão Presencial nº 20/2015, do tipo menor preço por item, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

#### 1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem como objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de fraldas, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº 122/2016, Pregão Presencial nº 54/2016.

#### 2. DA DETENTORA DA ATA

2.1 - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por \_\_\_\_\_ Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

#### 3. DOS VALORES REGISTRADOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - Os valores ofertados pela primeira empresa classificada encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a Proposta Comercial apresentada:

OR	ESPECIFICAÇÃO/MARCA	UN	QTD	VLR UN	VLR TOTAL	MARCA
01						
02						
03						

3.2. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte
02.06.02.10.301.0012.2062.33.90.32.00	238	102
02.07.02.08.243.0014.2092.33.90.30.00	299	100

3.3 O prazo de entrega dos itens, pela empresa vencedora, deverá ser conforme a necessidade da Administração, em no máximo 03 (três) dias, após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Municipal de Saúde. Aqueles alimentos que a detentora tiver disponível em estoque deverão se entregues imediatamente à apresentação da Autorização de Fornecimento.

### **4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento e fiscalização desta Ata, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pelos chefes dos Departamentos solicitantes.

**4.2. O Chefe do Departamento de Saúde, ou servidor por ele nomeado, atuará como gestor e fiscalizador da execução dos serviços contratados.**

### **5. DA VALIDADE DA ATA**

5.1 A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato.

### **6. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

6.1 O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de MONSENHOR PAULO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

6.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

6.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

### **7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o FORNECEDOR tiver comunicado o MUNICÍPIO, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.2.1 Pelo MUNICÍPIO:

- a) se o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra “a” do subitem 7.1;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra “b” do subitem 7.1;
- c) o FORNECEDOR não aceitar reajustar o percentual de desconto registrado na hipótese em que os preços obtidos após a aplicação do desconto se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

### 7.2.2 Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.2.3 O cancelamento ou a suspensão, pelo MUNICÍPIO, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo MUNICÍPIO e publicada no Órgão de Imprensa responsável pelas publicações oficiais do MUNICÍPIO e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

## 8 DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

8.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos itens solicitados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da solicitação, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será dever ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## 9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada na no Departamento Municipal de Compras e Licitações da Prefeitura de MONSENHOR PAULO, situada na Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

a) o Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

b) a decisão do MUNICÍPIO acerca da impugnação será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias. Se em razão de eventuais constatações ou procedimentos administrativos não for possível julgar a impugnação no prazo previsto nesta cláusula a mesma deverá ser justificada e enviada ao impugnante.

9.1.2. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

9.1.3. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante, assim como endereço eletrônico para recebimento de informações e notificações;

9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

### 10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

MONSENHOR PAULO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA  
Prefeito

EMPRESA  
Representante Legal

Testemunha 1

Ass.:

Nome:

CI:

CPF:

Testemunha 2

Ass.:

Nome:

CI:

CPF: